



CONGRESSO NACIONAL

MPV 905
01223

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso IX do art. 51 da MPV 905/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória 905/2019 revoga o art. 4º da Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978, a qual “Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências”.

A obrigatoriedade do registro profissional para Arquivista e Técnico de Arquivo é defendida pelos membros do Fórum Nacional de Associações de Arquivologia do Brasil (FNArq), que se manifestaram, por meio de nota pública, grande temor face às alterações feitas pela Medida Provisória nº 905, de 12 de novembro de 2019.

Segundo a nota:

Na prática, ao instituir o Contrato do Trabalho Verde e Amarelo e alterar dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), são reduzidos os direitos de trabalhadores brasileiros, **interfere na eficácia e eficiência do exercício profissional de Arquivistas e Técnicos de Arquivo**. É o caso do Art. 4º da Lei Federal nº 6.546, de 04 de julho de 1978, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Arquivista e Técnico de Arquivo revogada pelo Art. 51, inciso IX, desta MP.

Ainda de acordo com o documento, “**Ao retirar a obrigatoriedade do registro no Ministério do Trabalho (ou Ministério equivalente), a medida prejudica tanto aos profissionais quanto aos diversos órgãos governamentais, responsáveis pela gestão, preservação e acesso a documentos públicos**”.

Como se sabe, o arquivista é o profissional com formação em Arquivologia, dotado de conhecimentos para planejar, gerenciar e disponibilizar os documentos e as



CD/19456.66451-94



CONGRESSO NACIONAL

informações. Consequentemente, seu espaço de trabalho deve estar garantido em toda instituição que produza, armazene e disponibilize informação, independente do suporte.

Por fim, a categoria ressalta que o fato de não se reconhecer a relevância de Arquivistas e Técnicos de Arquivo, aliada à revogação da necessidade de seus registros, poderá abrir caminho para irregularidades no exercício profissional, tanto na esfera pública quanto privada. Pode, ainda, contribuir para falhas no âmbito do Poder Público no tratamento dado aos arquivos, a gestão documental e a proteção a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação, conforme a Lei nº 8.159/1991.

Face ao exposto, apresentamos a presente emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



CD/19456.66451-94